

CONTRATO CL Nº 042/2019

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA RODA DE CONVERSA SOBRE O TEMA “SANEAMENTO BÁSICO: OBRAS E FORMAS DE COBRANÇA” COM 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO, VISANDO A CAPACITAÇÃO DE PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS E SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO TEMA DRENAGEM PLUVIAL URBANA, A SER REALIZADO NA SEDE DESTES CONSÓRCIO PÚBLICO.

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **WLADIMIR ANTONIO RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 021.448.258-82 e portador da cédula de identidade nº 16.942.713-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Rio Grande, nº 60, Apto 112, Bairro Vila Mariana, CEP 04.018-000, que também subscreve, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2019**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a prestação pelo CONTRATADO de palestra sobre o tema “Saneamento Básico: obras e formas de cobrança” com 04 (quatro) horas de duração, visando a capacitação de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e servidores dos municípios consorciados ao tema drenagem pluvial urbana, a ser realizado na sede deste Consórcio Público.

§ 1º A prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2019, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

Item	Unidade de medida: Descrição do item:	Qtidade:	Fornecedor:	Quantitativo de Horas	Valor Total
01	Contratação de palestrante para roda de conversa sobre o tema “Saneamento Básico: obras e formas de cobrança” com 04 (quatro) horas de duração, visando a capacitação de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e servidores dos municípios consorciados ao tema drenagem pluvial urbana, a ser realizado na sede deste Consórcio Público	01	Wladimir Antonio Ribeiro	04 (quatro) hrs	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
TOTAL				04 (quatro) hrs	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

§ 3º. No preço constante desta contratação já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 4º O desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite da Direção da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste contrato pelo CONTRATADO deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2019.

§ 1º Deve o CONTRATADO observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 1º O pagamento dos serviços contratados será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação da Direção da CONTRATANTE, devendo esta atestar a Nota Fiscal.

§ 2º A apresentação da nota fiscal de serviço em nome da CONTRATANTE não exime o CONTRATADO da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O prazo de prestação dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

Etapas	Descrição	Prazo (dias)
1	Contratação de palestrante para roda de conversa sobre o tema “Saneamento Básico: obras e formas de cobrança” com 04 (quatro) horas de duração, visando a capacitação de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e servidores dos municípios consorciados ao tema drenagem pluvial urbana, a ser realizado na sede deste Consórcio Público.	23 de setembro de 2019

§ 2º Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações do CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;
- II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- III – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- IV – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- V – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VI – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- VII – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- VIII – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais do CONTRATADO;
- IX – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- X – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- XI – O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e
- XII – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do CONTRATADO, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência do CONTRATADO, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:

- a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pelo CONTRATADO, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo o CONTRATADO o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º Quando o CONTRATADO der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 Os recursos correrão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 20 de setembro de 2019.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral
- CONTRATANTE -

WLADIMIR ANTONIO RIBEIRO (CPF nº 021.448.258-82)
CONTRATADO

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN
Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.
CPF nº 071.611.199-36

THAYANA LETICIA SEIBT
Assessora de Diretoria da AGIR.
CPF nº 076.135.239-26